

TERMO DE CONVÊNIO N.º 03, DE 22.12.2020.

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Papanduva e a Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião de Papanduva.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020, o Município de Papanduva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski n.º 134, centro, Papanduva-SC, representada neste ano pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique Saliba, residente em Papanduva-SC, inscrito no CPF sob n.º 381.890.039-68 e a Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião de Papanduva, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 83.145.052/0001-83, estabelecido à Rua Jorge Lacerda n.º 845, nesta cidade de Papanduva/SC, neste ato representada pela Presidente Senhora Eunice Fátima De Luca Ciupka, residente nesta cidade de Papanduva-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com base nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 13.019/2014, visando parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião de Papanduva/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.145.052/0001-83, estabelecido à Rua Jorge Lacerda n.º 845, nesta cidade de Papanduva/SC de Papanduva, com a finalidade da manutenção da Entidade e manutenção do Plantão Médico 24horas/dia/domingo a sábado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente Termo de Convênio serão destinados recursos financeiros do orçamento do ano de 2021, no valor total de R\$ 1.966.752,00 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais) divididos da seguinte forma:

§ 1º. Para a manutenção da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião de Papanduva o valor total dos recursos a serem repassados será no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser dividido em 12 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a contar do mês de janeiro de 2021.

I – As despesas com a manutenção da Entidade, objeto deste parágrafo, destina-se a:

- a) Manutenção da Entidade;
- b) Pagamento de exames laboratoriais de urgência e emergência;
- c) Sobreaviso de áreas técnicas (enfermagem e raio x);
- d) Demais atividades inerentes ao atendimento médico-hospitalar, inclusive humanização do atendimento.

§ 2º. Para a manutenção do Plantão Médico 24horas/dia de domingo a sábado, o valor total dos recursos a serem repassados para a Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião será no montante de R\$ 1.126.752,00 (hum milhão, cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais), a ser dividido em 12 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 93.896,00 (noventa e três mil, oitocentos e noventa e seis reais), a contar do mês de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Convênio serão transferidos mensalmente até o dia 10 de cada mês, nas contas específicas:

a) REPASSE PLANTÃO MÉDICO
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2389-2
C/C: 13.080 - X

b) REPASSE MANUTENÇÃO
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2389-2
C/C: 105.802-9

§ 1º. A liberação das parcelas será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, desde que ocorra a entrega e aprovação das prestações de contas, conforme o prazo previsto neste instrumento.

§ 2º. Para recebimento de cada parcela a Instituição deverá:

- I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, tanto da manutenção da entidade como a manutenção do plantão médico.

§ 3º. Constatada irregularidade em alguma parcela, esta ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pelo Município e/ou Controladoria Interna;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento das demais cláusulas deste Termo;

III - quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública.

§ 1º. As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* desta Cláusula serão computadas a crédito da parceria e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

§ 2º. Havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 3º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 5º. Em casos excepcionais, desde que demonstrada antecipadamente no Plano de Trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, será admitida a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - somente serão admitidos os pagamentos em espécie quando estiverem previstos no Plano de Trabalho, contendo a especificação de todos os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos

beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individual e total, observando-se o previsto na alínea “a”;

II - os pagamentos mediante espécie serão realizados por meio de saques, nos valores exatos das despesas, realizados na conta específica do Termo de Convênio, sendo responsáveis por eles as pessoas físicas que os realizarem.

§ 6º. A prestação de contas dos recursos referidos nesta Cláusula, mediante pagamento eletrônico ou em espécie, deverá ser efetuada no prazo estabelecido neste Termo e composta por notas fiscais e recibos, apresentados de maneira organizada de modo a comprovar os pagamentos efetuados em ordem sequencial de sua realização e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.

§ 7º. Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos, devendo ser restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não seja possível identificar o beneficiário final ou de despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho por ela proposto.

Parágrafo único. É vedado à Instituição:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realizar despesas com honorários de contador, administrador e advogado;

III - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

IV - utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas com data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;

VII - realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

VIII - a transferência de recursos da conta específica para outras contas da Instituição;

IX - realizar obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

X - a aquisição de móveis, aparelhos, veículos, materiais permanentes e equipamentos em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A Instituição obriga-se à:

I - apresentar o Plano de Trabalho e demais documentos solicitados;

II - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, devendo ser movimentada em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta;

III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

IV - aplicar os recursos financeiros recebidos do Município exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação, sendo vedado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;

V - prestar contas à Controladoria Interna do Município dos recursos financeiros recebidos do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Oitava deste Termo;

VI - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

VII - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão;

VIII - cumprir os prazos conveniados relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;

IX - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos;

X - possuir normas de funcionamento;

XI - dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução do Termo de Convênio;

XII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento deste Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

- XIII – apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- XIV – apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- XV – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XVI – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, RG e CPF de cada um;
- XVII – Apresentar comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
- XVIII – Assumir o compromisso de implantar e administrar o Plantão Médico em suas dependências;
- XVIX – Elaborar e fazer cumprir a escala médica dos profissionais que irão prestar o plantão;
- XX – Elaborar o Plantão Médico – sendo de domingo a sábado/24 horas/dia;
- XXI – Prestar contas da escala dos plantões médicos, através de boletins de atendimentos ao final de cada mês à Secretaria Municipal da Saúde;
- XXII – Efetuar o pagamento aos profissionais médicos que efetivamente prestarem o serviço de plantão médico, encarregando-se da escala, comprovação dos recebimentos mediante recibos e demais exigências que julgar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se à:

- I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente Termo;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados município;
- IV - designar comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizadas;
- V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para homologação junto à comissão designada, independentemente, da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Instituição;
- VI - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso V, por meio do Coordenador de Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Instituição fica obrigada a apresentar a prestação de contas à Controladoria Interna do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do Termo de Convênio.

§ 1º. A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

I - balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Instituição;

II - comprovantes das transferências eletrônicas e/ou débitos realizados;

III - extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de entradas e saídas de recursos no período;

IV - comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da Instituição, com todos os dados devidamente preenchidos e sem rasuras;

V - conciliação bancária, quando for o caso;

VI - demais documentos necessários, quando solicitado.

§ 2º. Todos os documentos fiscais devem ser originais e sem rasuras, com data dentro do período de vigência de cada parcela, sendo vedada a utilização de documento fiscal com data anterior ao ingresso dos recursos do Termo de Convênio na conta bancária da Instituição.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência com efeitos retroativos a contar de 01.01.2021 a 31.12.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Termo de Convênio poderá ter sua vigência prorrogada por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. É vedado aditar o Termo de Convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Coordenadoria do Controle Interno do Município a fiscalização dos serviços prestados pela Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV - quando descumpridas as cláusulas do Termo de Convênio.

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e incisos desta Cláusula, a Instituição deverá restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Papanduva.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

Município de Papanduva, em 22 de dezembro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Eunice Fátima De Luca Ciupka
Pres. da Assoc. Hospitalar e Maternidade
São Sebastião

Testemunhas:

José Ratochinski Filho
CPF.: 722.350.479-04

Estela Mari Ferens
CPF.: 861.450.109-91